



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3899 PROJETO DE LEI Nº 86/2010

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando mantidos os §§§ 1º, 2º e 3º, acrescentando-se o § 4º com a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se tempo razoável, para os fins desta Lei:

I. Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II. Até 30 (trinta) minutos:

a) às segundas e sextas-feira, em vésperas ou dia imediatamente seguinte a feriados;

b) em data de pagamento de tributos;

c) em data de pagamento de vencimentos de servidores públicos. (NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º As agências bancárias ou as entidades que as representam informarão ao órgão de Defesa do Consumidor as datas referidas nas alíneas do inciso II deste artigo.”

(AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º O inciso IV do artigo 4º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 4º.....

I -

II -

III -

IV – Suspensão da atividade, na quarta reincidência, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), até que órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 5º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. A análise pelos órgãos descritos neste artigo, relativa ao tempo de atendimento a que se referem os incisos da nova redação dada ao artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de julho de 2010.


Natal Furlan
Presidente

Cmp/asdba.



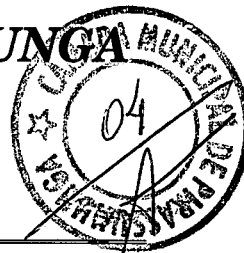
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 86/2010

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando mantidos os §§§ 1º, 2º e 3º, acrescentando-se o § 4º com a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se tempo razoável, para os fins desta Lei:

I. Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II. Até 30 (trinta) minutos:

a) às segundas e sextas-feira, em vésperas ou dia imediatamente seguinte a feriados;

b) em data de pagamento de tributos;

c) em data de pagamento de vencimentos de servidores públicos. (NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º As agências bancárias ou as entidades que as representam informarão ao órgão de Defesa do Consumidor as datas referidas nas alíneas do inciso II deste artigo.”
(AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º O inciso IV do artigo 4º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação.

“ Art. 4º

I -

II -

III -

IV – Suspensão da atividade, na quarta reincidência, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), até que órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.” (NR)

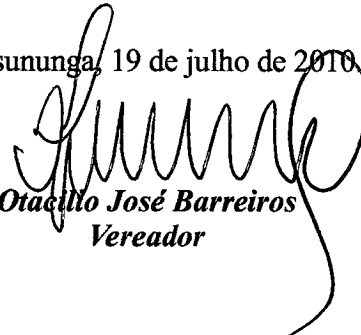
Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 5º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. A análise pelos órgãos descritos neste artigo, relativa ao tempo de atendimento a que se referem os incisos da nova redação dada ao artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de julho de 2010


Otacilio José Barreiros
Vereador



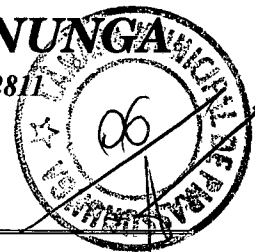
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

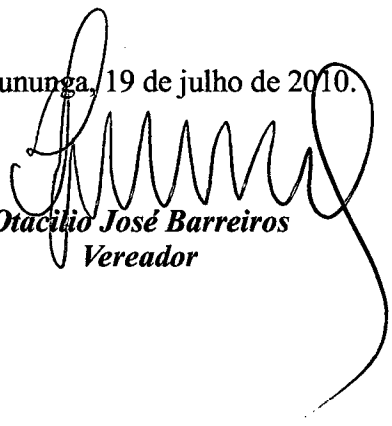
Senhor Presidente,
Nobres Pares,

A Lei Municipal nº Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do município, colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”, certamente é de grande relevância à nossa comunidade para o justo atendimento aos usuários de serviços bancários.

A proposta que apresento, visa conferir maior alcance e entendimento da norma na aplicação concernente aos dias de expediente dos serviços bancários considerados não ordinários, tais como: vésperas e pós feriados, pagamento de servidores públicos e pagamentos de tributos, acompanhando a simetria da Lei Estadual nº 10.993, de 21 de dezembro de 2001.

Assim, exposto conto com o beneplácito dos Senhores Edis para aprovação da matéria.

Pirassununga, 19 de julho de 2010.


Otacílio José Barreiros
Vereador



LEI Nº 10.993, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

(Projeto de lei nº 476, de 1999, do Deputado Petterson Prado- PFS)

Dispõe sobre o atendimento ao consumidor, nos caixas das agências bancárias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do artigo 28, § 8º, da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Todas as agências bancárias estabelecidas no Estado de São Paulo ficam obrigadas a manter, no setor de caixas, funcionários em número compatível com o fluxo de usuários, de modo a permitir que cada um destes seja atendido em tempo razoável.

Artigo 2º - Considera-se tempo razoável, para os fins desta lei:

I - até 15 (quinze) minutos, em dias normais;

II - até 30 (trinta) minutos:

a - em véspera ou em dia imediatamente seguinte a feriados;

b - em data de vencimento de tributos;

c - em data de pagamento de vencimentos a servidores públicos.

Parágrafo único - Os períodos de que tratam os incisos I e II deste artigo serão delimitados pelos horários de ingresso e de saída do usuário no recinto onde estão instalados os caixas, registrados mediante chancela mecânica ou eletrônica.

Artigo 3º - Os bancos ou as entidades que os representam informarão ao órgão de defesa do consumidor sobre as datas referidas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do artigo anterior.

Artigo 4º - A análise, pelo órgão de que trata o artigo anterior, do tempo de atendimento a que se referem os incisos I e II do artigo 2º levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários.

Artigo 5º - A infração do disposto nesta lei acarretará ao estabelecimento a aplicação das penas administrativas de:

I - advertência;

II - multa de 100 (cem) UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo) por usuário prejudicado, dobrada a cada reincidência até a 4ª (quarta);

III - suspensão da atividade, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, até que o órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.

Artigo 6º - A fiscalização do cumprimento desta lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão estadual de defesa do consumidor, que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com os municípios.

Artigo 7º - As agências bancárias referidas no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da regulamentação desta lei, para adaptar-se às suas disposições.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 2001.

Presidente WALTER FELDMAN

Publicada na Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 2001.

Secretário Geral Parlamentar Auro Augusto Caliman

Comentários:

Deixar um comentário

Não há comentários. Clique em "Deixar um comentário" e seja o primeiro.

Mais notícias da seção Notícias da FAI - no caderno Regional

12/06/2003 - Notícias da FAI - Comitês escolhem presidentes

Os comitês organizador e dirigente dos Jogos Regionais foram constituídos....

12/06/2003 - Notícias da FAI - As modalidades escolhidas pelas cidades participantes

Marília e Presidente Prudente são as cidades que mais vão levar atletas para os Jogos Regionais de Dracena....

12/06/2003 - Notícias da FAI - Interação- Dê opiniões

Muitas divergências estão acontecendo em relação ao aumento da criminalidade na região.

Algumas pessoas acreditam que o aumento se deve às construções de presídios, outros culpam a morosidade da polícia.

12/06/2003 - Notícias da FAI - O perfil da cidade-sede do evento esportivo

Dracena vai realizar os Jogos Regionais pela quinta vez....

12/06/2003 - Notícias da FAI - Diretor do Deinter -4 afirma baixo índice de criminalidade

O diretor do Deinter -4, Anivaldo Registro elogiou os índices de criminalidade da região, um dos mais baixos do Estado.

"São números reais, mesmo porque não temos intenção alguma de maquiar qualquer estatística".

12/06/2003 - Notícias da FAI - Juizes temem aumento de criminalidade após chegada de presídios

Após a avalanche de presídios inaugurada nas regiões da Nova Alta Paulista e Sorocabana, com uma população carcerária de aproximadamente 20 mil pessoas, tem preocupado e muito os juizes de direito da região.

Principalmente cidades que mantêm locais com presos de facções criminosas.

12/06/2003 - Notícias da FAI - Qual a cidade favorita para vencer os JRs?

Dê a sua opinião sobre a cidade que deve vencer os Jogos Regionais em Dracena....

12/06/2003 - Notícias da FAI - Cresce criminalidade após chegada de presídios

A população da Alta Paulista está assustada com o alto índice de criminalidade, principalmente após a construção de diversos presídios em cidades da região. A presença de criminosos de alta periculosidade é confirmado com o aumento de crimes antes só vistos em grandes centros....

12/06/2003 - Notícias da FAI - Conheça o logotipo dos Jogos Regionais

661
3-303 / 04



O logotipo dos 47^{os} Jogos Regionais destaca a planta Dracena e as cores da bandeira da cidade, caracterizada em forma de um atleta carregando uma tocha olímpica. A figura da pomba branca simboliza a paz que deve reinar durante a competição. O autor do trabalho é o arquiteto Ivo Sérgio Coelho....

12/06/2003 - Notícias da FAI - - Congresso técnico será dia 2 de julho

Dirigentes se reúnem dia 2 de julho para conhecer os grupos e tabelas do evento esportivo, que começa dia 18....

12/06/2003 - Notícias da FAI - - Jogos Regionais: Comitê define locais de alojamento

Escolas, creches e prédios públicos vão abrigar os atletas e dirigentes que vão participar dos Jogos Regionais....

12/06/2003 - Notícias da FAI - - Os locais que vão sediar a competição dos JRs

Dracena escolheu clubes, escolas e praças esportivas do município e cidades próximas para desenvolver os jogos....

12/06/2003 - Notícias da FAI - - Jogos Regionais movimentam 75 cidades

O comitê organizador dos Jogos Regionais de Dracena, que ocorrem em julho, recebeu a confirmação de 75 cidades....

12/06/2003 - Notícias da FAI - - Dracena promove os Jogos Regionais em julho

Dracena será a capital do esporte no período de 18 a 26 de julho, quando sedia a 47^a edição dos Jogos Regionais da 7^a Região Esportiva....

12/06/2003 - Notícias da FAI - - Jornalista é assassinada com tiro em Presidente Prudente

Na tarde do dia 3, a jornalista Melyssa Martins Corrêa de 23 anos, editora do jornal Oeste Notícias de Presidente Prudente, foi assassinada com um tiro no ouvido, quando retornava do horário de almoço.

12/06/2003 - Notícias da FAI - - Entenda a lei contra as filas dos bancos

As instituições bancárias estabelecidas no Estado de São Paulo estão obrigadas a atender os clientes em até 15 minutos ...

12/06/2003 - Notícias da FAI - - Público reclama da qualidade de atendimento em bancos

Nesta semana o problema das filas intermináveis nos bancos de Osvaldo Cruz voltou a se repetir. Em alguns casos as filas tomaram as calçadas. A impaciência de quem teve de esperar cresceu na mesma proporção. Todos os consumidores ouvidos desconheciam a existência da Lei Estadual nº 10.993/01. A maioria mostrou-se surpresa com o fato da limi....

12/06/2003 - Notícias da FAI - - Procon ignora a lei estadual e diz não poder fazer nada

O Procon de Osvaldo Cruz ignora a vigência da Lei 10.993/02, que limita entre 15 e 30 minutos o tempo de permanência dos clientes nas filas dos bancos e afirma não haver nada que possa ser feito para acabar com o problema. O responsável pelo Procon na cidade, Adenilson Aparecido Barbosa, chegou a afirmar: "não há legislação que preveja lesão a dire....

12/06/2003 - Notícias da FAI - - Gerentes culpam público por enormes filas

O gerente do Banco Itaú em Osvaldo Cruz, Rubens Elias Pereira, culpa em parte o público pelas filas intermináveis. Ele diz que diversos serviços podem ser feitos nos terminais eletrônicos ou mesmo em casa, via Internet. Já o gerente da Caixa Econômica Federal (CEF) na cidade, José Geraldo Bochio, explica que as filas ficaram maiores a parti....

12/06/2003 - Notícias da FAI - - Bancos descumprem lei das filas dos bancos

Os clientes dos bancos são desrespeitados todos os dias por enfrentarem as filas enormes nos bancos. A espera descumpra a Lei Estadual nº 10.993/01.

Livre-se de MULTAS em sua
conta de energia com os
capacitores WGR IGNITRON
Um deles é ideal para as necessidades de sua empresa! www.wgr.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



LEI Nº 3.303, DE 30 DE AGOSTO DE 2004

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, no âmbito do Município, colocarem à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável”.

JORGE LUIS LOURENÇO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro no § 7º, do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo quinze minutos, em dias normais, e trinta minutos, em vésperas ou após feriados prolongados e no 5º e 6º dias úteis de cada mês.

§ 1º Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete de senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento do cliente.

§ 2º Os estabelecimentos bancários que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento, com senhas, ficam obrigados a fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei.

§ 3º Os estabelecimentos bancários não cobrarão qualquer importância pelo fornecimento obrigatório de senhas de atendimento.



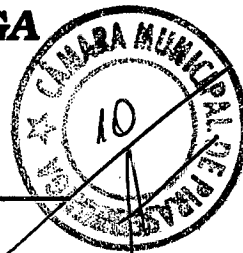
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º As agências bancárias têm o prazo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência;

II – Multa de trezentas Unidades Fiscais do Município - UFM's;

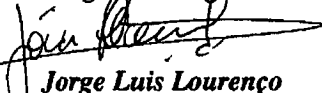
III – Multa de quatrocentas UFM's até a terceira reincidência;

IV – Suspensão de alvará de funcionamento, na quarta reincidência.

Art. 5º As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de defesa do consumidor do Município, PROCON, que deverá apurar o fato e encaminhar ao setor competente da Prefeitura Municipal para aplicação das sanções cabíveis.

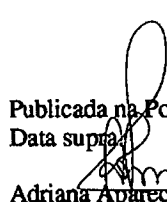
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2004.


Jorge Luis Lourenço
Presidente

Publicada na Portaria

Data supra


Adriana Aparecida Merenciano

Diretora Geral

asdba./



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

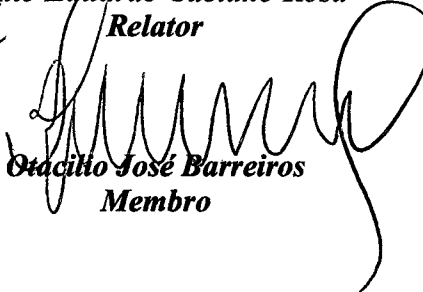
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 86/2010*, de autoria do Vereador Otacílio José Barreiros, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei n° 3.303, de 30 de agosto de 2004*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

19 JUL 2010


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asd/ba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

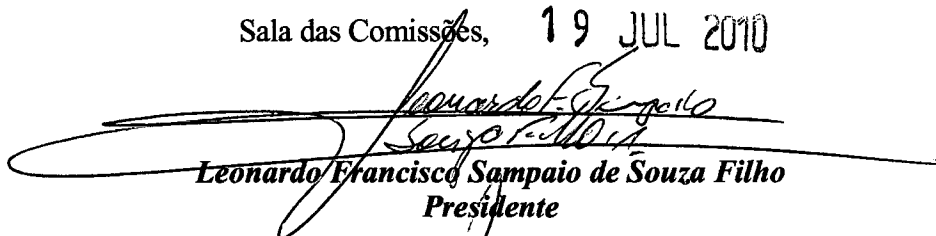


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 86/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 19 JUL 2010


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente


Roberto Bruno
Relator


Antonio Carlos Duz
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 86/2010*, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Sala das Comissões, 19 JUL 2010


Hilderaldo Luiz Sumaio
Presidente


Almirão Sumaio
Relator


Paulo Eduardo Capetano Rosa
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

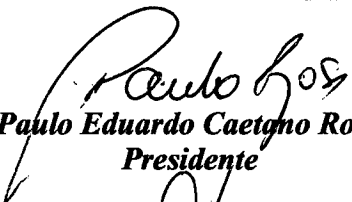


PARECER Nº

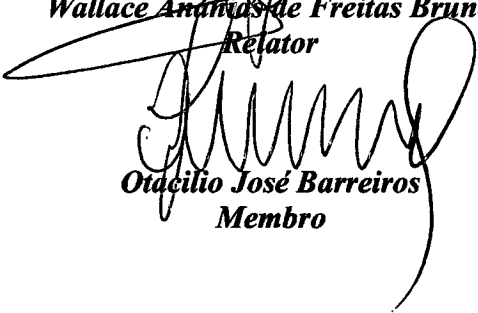
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 86/2010*, de autoria do Vereador Otacílio José Barreiros, que visa *alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Sala das Comissões, 19 JUL 2010


Paulo Eduardo Caetano Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Otacílio José Barreiros
Membro

Cmp/asd/ba.



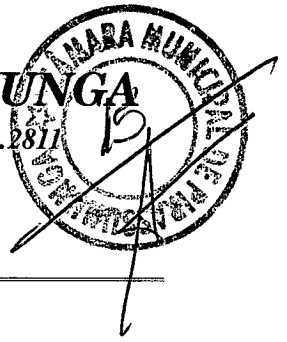
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO

Providenciado e a respeito

REQUERIMENTO

Nº 301/2010

Sala das Sessões, 19 de JUL 2010
Natal Lula
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado em 1ª **Discussão**, o **Projeto de Lei nº 86/2010**, de autoria do Vereador Otacilio José Barreiros, que visa **alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004**.

Sala das Sessões, 19 de julho de 2010.

Otacilio José Barreiros
Vereador

Wallace

asdba

Cmp/asdba.

Natal Lula

[Signature]

[Signature]

Paulo Fox



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.984, DE 28 DE JULHO DE 2010 –

“Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004”.....

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O *caput* do artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando mantidos os §§§ 1º, 2º e 3º, acrescentando-se o § 4º com a seguinte redação:

“Art. 2º Considera-se tempo razoável, para os fins desta Lei:

I – Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II – Até 30 (trinta) minutos:

a) às segundas e sextas-feiras, em vésperas ou dia imediatamente seguinte a feriados;

b) em data de pagamento de tributos;

c) em data de pagamento de vencimentos de servidores públicos. (NR)

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

“§ 4º As agências bancárias ou as entidades que as representam informarão ao órgão de Defesa do Consumidor as datas referidas nas alíneas do inciso II deste artigo.”
(AC)

Art. 2º O inciso IV do artigo 4º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

I -

II -

III -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



IV – Suspensão da atividade, na quarta reincidência, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), até que órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento.” (NR)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 5º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º.....

Parágrafo único. A análise pelos órgãos descritos neste artigo, relativa ao tempo de atendimento a que se referem os incisos da nova redação dada ao artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários.” (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2010.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.

Secretário Municipal de Administração.

dag/.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 96, DE 6 DE JULHO DE 2010

"Visa acrescentar dispositivos na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, dá outras providências."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescido o § 6º ao artigo 27, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 27
1º
2º
3º
4º
5º

6º Fica desobrigado a atender os parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, e seus dispositivos, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade, desde que, executadas todas as obras e serviços de infra-estrutura constantes do artigo 9º da Lei Complementar nº 75/2006". (AC)

Art. 2º Fica acrescido o § 4º ao artigo 28, da Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

Art. 28
1º
2º
3º

4º Fica desobrigado a atender o inciso II, deste artigo, os Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social de propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, e/ou outros órgãos do Governo Estadual ou Federal de mesma finalidade". (AC)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de julho de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.981, DE 30 DE JUNHO DE 2010

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a UNIMED para a implantação do projeto "Mexa-se"."

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, através da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, com a Unimed de Pirassununga Cooperativa de Trabalho Médico, com sede nesta cidade à Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 3.178, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 00.840.048/0001-08, Inscrição Municipal nº 00453400, visando à implantação do projeto "Mexa-se", com objetivo de orientar e estimular a população a práticas saudáveis, promovendo saúde, qualidade de vida e conscientização quanto à prevenção de doenças.

Art. 2º A Prefeitura Municipal caberá a cessão de espaço público adequado; instalação de equipamentos que foram doados à municipalidade bem como a manutenção dos mesmos.

Art. 3º À Entidade conveniada caberá o fornecimento de mão de obra especializada para a realização das atividades previstas (nutricionista, psicóloga, educador físico, enfermeiro); demarcação de calçadas e inserção de placas explicativas, bem como pintura das lixeiras existentes no local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de junho de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.983, DE 14 DE JULHO DE 2010

"Denomina de "PROF. JOILDA MARRA POZZI", a Casa da Solidariedade de Pirassununga"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PROF. JOILDA MARRA POZZI", a Casa da Solidariedade, localizada à Rua Treze de Maio, nº 2.183 - Centro, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 14 de julho de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.984, DE 28 DE JULHO DE 2010

"Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando mantidos os §§ 1º, 2º e 3º, acrescentando-se o § 4º com a seguinte redação:

"Art. 2º Considera-se tempo razoável, para os fins desta Lei:

I - Até 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - Até 30 (trinta) minutos:

a) às segundas e sextas-feiras, em vésperas ou dia imediatamente seguinte a feriados;

b) em data de pagamento de tributos;

c) em data de pagamento de vencimentos de servidores públicos. (NR)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

"§ 4º As agências bancárias ou as entidades que as representam informarão ao órgão de Defesa do Consumidor as datas referidas nas alíneas do inciso II deste artigo." (AC)

Art. 2º O inciso IV do artigo 4º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

I -

II -

III -

IV - Suspensão da atividade, na quarta reincidência, nos termos do artigo 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código do Consumidor), até que órgão fiscalizador receba, por escrito, dados comprobatórios de que o número de funcionários atendendo nos caixas tenha sido reajustado de modo a sanar a demora no atendimento." (NR)

Art. 3º Fica acrescido o parágrafo único no artigo 5º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. A análise pelos órgãos descritos neste artigo, relativa ao tempo de atendimento a que se referem os incisos da nova redação dada ao artigo 2º da Lei nº 3.303, de 30 de agosto de 2004, levará em consideração o suprimento normal de energia elétrica, de linha telefônica ou lógico-informática de transmissão de dados e outras condições essenciais à manutenção de serviços bancários." (AC)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 28 de julho de 2010.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração